



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**LEI MUNICIPAL Nº 3.737, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui e estabelece Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Município de Aparecida de Goiânia, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A Política Pública Municipal atuará no enfrentamento dos problemas resultantes de limitações sofridas por alunos com epilepsia, assim como, desigualdades educacionais e pedagógicas, garantindo direitos de cidadania, inclusão, promoção psicossocial e educacional desses alunos no âmbito da rede pública e privada do Município de Aparecida de Goiânia.

**Parágrafo Único** - A epilepsia não é sinônimo de deficiência, não obstante a mesma traga condições incapacitantes que necessitam ser compreendidas e adequadas para que os alunos de Aparecida de Goiânia possam ser reconhecidos, incluídos e integrados.

**Artigo 2º** - A Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Município de Aparecida de Goiânia se pautará pelas diretrizes desta Lei Municipal para garantir que toda pessoa com epilepsia receba acompanhamento educacional adequado.

**Artigo 3º** - São diretrizes da Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino público e privado do Município de Aparecida de Goiânia:

- I** - a adoção de uma atitude receptiva, empática e acolhedora no atendimento escolar;
- II** - o desenvolvimento de ações voltadas à valorização da autoestima do aluno com epilepsia e o oferecimento de inclusão e proteção física, emocional e moral;
- III** - capacitação de toda a comunidade escolar, compreendidos os diretores de escola, supervisores, coordenadores pedagógicos, professores, psicopedagogos, equipe multidisciplinar e funcionários da escola para atender nos primeiros socorros durante as crises convulsivas, bem como para que se dê a compreensão relativa à inclusão psicossocial do aluno com epilepsia;
- IV** - promoção de mecanismos de acompanhamento educacional e psicopedagógico adequado ao aluno com epilepsia;
- V** - promoção de ações que combatam o preconceito em ambiente escolar, por meio da realização de oficinas temáticas, roda de conversa, dinâmicas integrativas, projetos educativos, inclusive transversais, seminários e palestras;



**VI** - elaboração de medidas estratégicas para evitar o bullying, dado que as crises epiléticas expõem os alunos com epilepsia à ocorrência de tal tipo de assédio;

**VII** - realização de parcerias com o Poder Público e Organizações Cívicas não Governamentais para realização de cursos de capacitação continuada sobre primeiros socorros em caso de crises de epilepsia e convulsão para toda a comunidade escolar.

**Artigo 4º** - O aluno identificado com epilepsia tem o direito de receber acompanhamento educacional e psicossocial que permita o aprendizado e convívio escolar em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º - As instituições de ensino público e privado do Município de Aparecida de Goiânia, de natureza pública, privada ou de qualquer outra natureza, são obrigadas a garantir ambiente escolar acessível, inclusivo e integrativo aos estudantes diagnosticados com epilepsia.

§ 2º - É vedada qualquer restrição de acesso a conteúdo educacional curricular em razão da condição neurológica de pessoa com epilepsia, considerando todas as etapas de ensino e aprendizagem.

§ 3º - O aluno com epilepsia deverá praticar esportes, desde que não haja restrições médicas e que as atividades desenvolvidas não o exponham a riscos.

**Artigo 5º** - Constitui objetivo da Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Município de Aparecida de Goiânia promover e garantir condições de acesso e de permanência em ambiente escolar, bem como oferecer condições pedagógicas e psicossociais à escola, para que ocorra o adequado processo de ensino-aprendizagem.

**Artigo 6º** - Na implementação da Política Pública de que se trata esta lei, caberá aos órgãos competentes:

**I** - priorizar a articulação de medidas e políticas públicas que ofereçam apoio à comunidade escolar com epilepsia;

**II** - implementar serviços e programas completos de capacitação educacional que promovam a adequação pedagógica e psicossocial no acompanhamento de alunos com epilepsia;

**III** - certificar que todas as medidas necessárias para garantir um ambiente escolar acessível e inclusivo sejam adaptadas e adotadas;

**IV** - incluir, social e pedagogicamente, a integração do aluno com epilepsia dentro das suas regras de convivência.

**Artigo 7º** - Ao identificar a existência de aluno diagnosticado ou com suspeita de epilepsia é recomendável que o profissional de educação adote preferencialmente as seguintes medidas:

**I** - dar atenção a todos os sinais e sintomas que possam sugerir a epilepsia, com ou sem convulsão;

**II** - utilizar corretamente os primeiros socorros nos casos em que o aluno apresentar crise epilética, com ou sem convulsão;



*ESTADO DE GOIÁS*

*CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA*

---

- III** - em caso de ocorrência de convulsão ou crise associada à epilepsia, comunicar aos pais sobre o tipo de crise e os procedimentos que foram realizados;
- IV** - promover ações práticas de conscientização de todos os alunos com o objetivo de reduzir a estigmatização no meio escolar;
- V** - garantir que haja na escola, em cada turno escolar, funcionários aptos a prestar os primeiros socorros;
- VI** - adotar meios humanizados, dinâmicas educativas e propostas de socialização que proporcionem a erradicação do preconceito e estigma para com o aluno com epilepsia;
- VII** - ouvir o aluno e seus pais ou responsáveis para conhecer as especificidades do quadro e tratamento, que podem impactar no desenvolvimento escolar ou no desenvolvimento integral do aluno;
- VIII** - promover parceria com equipes de atendimento multiprofissional em âmbito público e privado;
- IX** - utilizar propostas didáticas e estratégias pedagógicas que possibilitem a inclusão e adaptação escolar de alunos com epilepsia;
- X** - realizar o encaminhamento do aluno para o serviço de saúde caso forem observadas ocorrências como crises epiléticas.

**Artigo 8º** - Caberá ao Executivo regulamentar esta lei.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LUÍS CARLOS DA SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal**